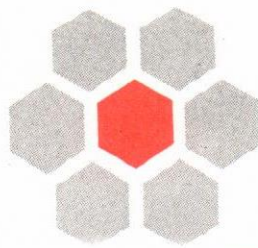


PUBLICADO

Journal Folha de Irati
em 21 / 09 / 91

Divisão de Expediente



te do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1093

Súmula : Concede aumento aos servidores municipais estatutários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, PROVOU, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento aos servidores municipais estatutários, de conformidade com os respectivos Grupos Ocupacionais :

1. Grupo Ocupacional Magistério - 20% (vinte por cento);
2. Demais Grupos Ocupacionais - 10% (dez por cento).

Art. 2º - Os valores vigentes no mês de agosto, com os acréscimos a que se refere o art. 1º desta Lei, serão sempre corrigidos de acordo com os percentuais concedidos ao pessoal sob regime de CLT, nos termos da Legislação Federal vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1991.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 13 de setembro de 1991.


ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito